

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI N.º 4.491, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a doação de área para **ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.**, e dá outras providências.

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.**, uma gleba de terra perfazendo uma área total de **29.922,804m<sup>2</sup>** (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitocentos e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Inicia-se no ponto 01, localizado do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 640,50m da Estrada Municipal do Burity e 1080,39m da Estrada João Francisco da Silva; deste ponto segue o Rumo de 15°36'40"SW com ângulo interno de 94°06'40", por uma distância de 100,00m, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro até o ponto 02; deste ponto segue o Rumo de 78°30'00"SE com ângulo interno de 85°53'20", por uma distância de 300,00m, confrontando com a área de Matrícula n° 37.342 de propriedade de **ALERIS RECICLAGEM LTDA.**, até o ponto 03, deste ponto segue o Rumo de 15°36'40"NE com ângulo interno de 94°06'40", por uma distância de 100,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula n° 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 04; deste ponto segue o Rumo de 78°30'00"NW com ângulo interno de 85°53'20", por uma distância de 300,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula n° 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 01 ponto inicial, encerrando a área de 29.922,804m<sup>2</sup>”.

**Parágrafo 1º.** As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.**

**Art. 2º.** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Parágrafo único.** A área inicial a ser construída será de **1.375m<sup>2</sup> (Um mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados)**, conforme cronograma.

**Art.3º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº 4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**João Bosco Nogueira**  
Secretário de Indústria e Comércio

**Registrada e publicada na secretaria de Assuntos Jurídicos em 02 de outubro de 2006.**

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO